



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de  
Bento Gonçalves

**RECEBIDO EM:**

16/02/23

ÀS 16:26 Horas

Ass.: .....

**CÓPIA**

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 23/2023

**AUTOR:** PREFEITO MUNICIPAL

**VOTO DO RELATOR:** VEREADOR JOCELITO L. TONIETTO (PSDB) - FAVORÁVEL

### VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO AO RELATÓRIO, COM EXCEÇÃO DO PRESIDENTE, QUE VOTA APENAS EM CASO DE EMPATE:

**VEREADOR ANDERSON ZANELLA (PP):** Seguiu o voto do Relator.

**VEREADOR EDSON R. BIASI (PP):** Seguiu o voto do Relator.

**VEREADOR ARI PELICOLI (CIDADANIA):** Seguiu o voto do Relator.

**VEREADOR RAFAEL L. FANTIN - DENTINHO (PSD):** Seguiu o voto do Relator.

Com 5 (cinco) votos Favoráveis à tramitação, o Projeto de Lei Ordinária Nº 23/2023 passa a ter Parecer **FAVORÁVEL** na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Sala das Sessões, aos quatorze dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e três.

Vereador **THIAGO I. FABRIS (PP)**

Presidente Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

**À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**VOTO DO RELATOR**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº:23/2023**

**PROCESSO Nº: 26/2023**

**VEREADOR RELATOR: JOCELITO LEONARDO TONIETTO**

**DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 03 DE FEVEREIRO DE 2023**

**AUTORIA DO PROJETO DE LEI: PREFEITO MUNICIPAL**

**EMENTA:**“AUTORIZA O MUNICÍPIO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 11.000,00.”

O Vereador JOCELITO LEONARDO TONIETTO, Relator do Projeto de Lei Ordinária nº 23/2023, após proceder a análise da proposição acima referida, emite o seguinte Voto:

O presente Projeto de Lei, visa autorizar o Município de Bento Gonçalves a abrir um crédito especial no valor de R\$ 11.000,00 (Onze mil reais), nas unidades orçamentárias da Secretaria Municipal de Esportes e Desenvolvimento Social.

Justifica o Executivo Municipal, que a abertura do crédito especial constante no art. 1º, do Projeto de Lei ora em análise, se faz necessária para o enquadramento contábil referente as atualizações de receita e despesa editadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul - TCE/RS e a Portaria MOG nº 42, de 14 de abril de 1999.

Assevera, também, que servirá de recurso para cobertura do crédito especial descrito no art. 1º, o superávit apurado na fonte de recurso do ano anterior, nominada no Projeto de Lei.

A presente Proposição ora encaminhada, atende a técnica legislativa e está em conformidade com o art. 108, §1º, inciso III, e art. 109, inciso I, ambos da Resolução nº 225, de 02 de outubro de 2017 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Bento Gonçalves), bem como, atende também, ao disposto no art. 38, inciso II, da Resolução nº 03, de 03 de abril de 1990 (Lei Orgânica Municipal), podendo, portanto, tramitar e ser apreciada pelo Plenário desta Casa Legislativa.

A proposição atende a técnica legislativa e, meu voto é FAVORÁVEL à tramitação.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos quatorze dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e três.

  
**Vereador JOCELITO LEONARDO TONIETTO (PSDB)**

**Relator do Projeto de Lei Ordinária nº 23/2023**